



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

comunidade local nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte e trabalho". (AC)

"§ 3º A escolha das entidades que receberão o montante apurado a título de taxa de inscrição, em moeda corrente e ou, em gêneros alimentícios, será feita por uma comissão composta por vereadores, excluindo-se do benefício aquelas entidades que já foram agraciadas há menos de cinco anos". (AC)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de abril de 2023.


EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

